



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**PROCESSO Nº. 275/2019 - CONVITE Nº. 035/2019**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 035/2019**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 16/12/2019.**

**HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar do presente Convite as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar por fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços**, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

**CONSTITUI ANEXO DESTA EDITAL:** Minuta de Contrato.

**1 – OBJETO:**

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa de assessoria de investimentos para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS de Santo Antônio da Patrulha.

**1.1- Especificações do objeto** – O serviço deverá, obrigatoriamente, englobar:

1.1.1- Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via web)

1.1.2- Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);



- 1.1.3- Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- 1.1.4- Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
- 1.1.5- Concentração de ativos por instituições financeiras;
- 1.1.6- MAM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 1.1.7- Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
- 1.1.8- Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
- 1.1.9- Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
- 1.1.10- Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
- 1.1.11- Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
- 1.1.12- Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;
- 1.1.13- Editorial sobre o panorama econômico dos mês anterior e trimestres anteriores;
- 1.1.14- Relatório inicial da carteira de investimento;
- 1.1.15- Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a Carteira de investimento;
- 1.1.16- Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- 1.1.17- Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercício 2020 e posteriores.
- 1.1.18- Estão incluídos na prestação de serviços do presente contrato, além de atendimento por meio eletrônico, 1 (uma) visita trimestral, de um consultor para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explanações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.
- 1.1.19- Orientações e revisões dos competentes demonstrativos exigidos pelo MPS; (DAIR,DPIN);
- 1.1.20- Acompanhamento das atividades da Presidente, Direção Executiva, CMP e comitê de Investimentos referente orientação do APR's;
- 1.1.21- Acompanhamento e orientações sobre manutenção do CRP;
- 1.1.22- Disponibilidade de acesso ao sistema de gerenciamento online, contendo relatório mensal conjuntura econômica, financeira e rentabilidades do RPPS referente ao mês de referencia assim como preenchimento dos extratos no sistema.
- 1.1.23- Disponibilidade de relatórios a respeito de oscilações no mercado financeiro que venham a impactar em nossa carteira de investimentos.

## **1.2 – Da execução dos serviços:**

- 1.2.1 - Os custos (material e mão-de-obra), caso necessários, referentes a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa vencedora.



1.2.2 – O sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimentos deverá ser disponibilizado, no endereço e local solicitado.

1.2.3 - O sistema de gerenciamento da carteira de investimento serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.

1.2.4 – A empresa vencedora deverá designar e configurar o sistema para todos os computadores utilizados pelo FAPS e Comitê de Investimentos.

1.2.5 - A contratada, deverá disponibilizar, por meios próprios, a prestação de serviços objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o mesmo.

## **2- DO PAGAMENTO:**

**2.1-** O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, conforme liberação do fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

**2.2-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**2.3-** O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos recibos de pagamento.

## **3- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

**3.1** - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;
- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- l) **Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.
- m) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente** e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**3.2-** O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**3.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

**3.4-** Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**3.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

#### **4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**4.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade



fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR



FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0013 – Gestão e Manutenção do FAPS

PROJETO: 2038– Manutenção Administrativa do FAPS

DESPESA: 3.3.90.35.00.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (5)

RUBRICA: 33903501000000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

## **6– DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

**6.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**6.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**6.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**6.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**6.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, com como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

**6.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**6.9**- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.10** - O valor do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV, no caso de aplicação de penalidades dos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do edital

## **7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

**7.1**- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

**7.2** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço** cotado para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



**7.3** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**7.4**- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

**7.5** - Consignar o **PREÇO TOTAL para prestação dos serviços**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

**7.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**7.6.1**- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**7.7** - Os documentos para a fase de **HABILITAÇÃO**, bem como, as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL  
CONVITE Nº. 035/2019

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL  
CONVITE Nº. 035/2019

## **8- DOS RECURSOS**

**8.1**- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2**- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**8.3**- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **9- DO CONTRATO:**

**9.1**- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**9.2**- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**9.3** - O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**9.4**- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Diego de Oliveira Ferreira.



## **10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 10.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 10.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 10.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 10.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 10.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- 10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 10.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 10.9-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 11.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 11.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.
- 11.3-** É de responsabilidade da contratante a infraestrutura e o espaço necessário para a prestação do serviço contratado.

## **12- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- 13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.3-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul -



FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site:

[www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**13.4-** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

**13.5-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**13.6 -** Os casos omissos neste Edital serão amparados pela Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006.

**13.7-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**13.8-** Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

**13.9-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

**14-** Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 29 de novembro de 2019.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2019.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 035/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

- 1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de assessoria financeira nos investimentos com visitas técnicas no Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), assim como total disposição de atendimento e elaborações de pareceres técnicos, auxílio no preenchimento do Dair e elaboração da política de investimentos com enquadramento das aplicações, conforme a resolução CVM 3.922/10 com suas posteriores alterações vigentes, conforme especificações abaixo:
  - 1.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por ente de direito público ou privado, atestando que a empresa já prestou serviço similar ao objeto licitado;
- O serviço deverá, obrigatoriamente, englobar:
- 1.3 Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via web);
  - 1.4 Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.5 Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
  - 1.6 Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
  - 1.7 Concentração de ativos por instituições financeiras;
  - 1.8 MAM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
  - 1.9 Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
  - 1.10 Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
  - 1.11 Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
  - 1.12 Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
  - 1.13 Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
  - 1.14 Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;
  - 1.15 Editorial sobre o panorama econômico dos mês anterior e trimestres anteriores;
  - 1.16 Relatório inicial da carteira de investimento;
  - 1.17 Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a Carteira de investimento;
  - 1.18 Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 1.19 Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercício 2020 e posteriores.
- 1.20 Estão incluídos na prestação de serviços do presente contrato, além de atendimento por meio eletrônico, 1 (uma) visita trimestral, de um consultor para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explicações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.
- 1.21 Orientações e revisões dos competentes demonstrativos exigidos pelo MPS; (DAIR,DPIN);
- 1.22 Acompanhamento das atividades da Presidente, Direção Executiva, CMP e comitê de Investimentos referente orientação do APR's;
- 1.23 Acompanhamento e orientações sobre manutenção do CRP;
- 1.24 Disponibilidade de acesso ao sistema de gerenciamento online, contendo relatório mensal conjuntura econômica, financeira e rentabilidades do RPPS referente ao mês de referencia assim como preenchimento dos extratos no sistema.
- 1.25 Disponibilidade de relatórios a respeito de oscilações no mercado financeiro que venham a impactar em nossa carteira de investimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:** 2.1 – Os custos (material e mão-de-obra), caso necessários, referentes a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.2 – O sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimentos deverá ser disponibilizado, no endereço e local solicitado.

2.3 - O sistema de gerenciamento da carteira de investimento serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município durante o prazo de vigência do contrato.

2.4 – A empresa vencedora deverá designar e configurar o sistema para todos os computadores utilizados pelo FAPS e Comitê de Investimentos.

2.12 - A contratada, deverá disponibilizar, por meios próprios, a prestação de serviços objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA:** A prestação dos serviços se faz necessária para auxílio do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) e ao Comitê de Investimentos na identificação das melhores oportunidades de investimento e no cumprimento das metas estabelecidas, bem como o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, garantindo dessa forma, os pagamentos futuros dos benefícios e evitando o aumento do passivo atuarial.

**CLÁUSULA QUARTA: SUPORTE TÉCNICO**

É obrigatório que a(s) licitante(s) disponibilize(m), no mínimo, um número de telefone e um endereço de e-mail que possibilite atendimento para suporte.

**CLÁUSULA QUINTA:** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**5.1-** Após conclusão dos serviços, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias conforme liberação do fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**5.2-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**5.3-** O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**6.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.3-** O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**6.4-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Diego de Oliveira Ferreira.

**6.5-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2020 – Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor – FAPS – R\$ 6.766,70

DOTAÇÃO: 2019/5 - Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor – FAPS – R\$ 1.353,34  
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.03.04.122.0013.2038 – Manutenção administrativa do FAPS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE DE RECURSO: 0050 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS  
RUBRICA ITEM: 3.3.90.35.01.00.00.00 –ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

8.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será designada por Portaria.

8.3 É de responsabilidade da contratante a infraestrutura e o espaço necessário para a prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA NONA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

9.1- O CONTRATADO, na execução do objeto licitado, deverá observar que:

9.2 devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, caso necessário, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos;

9.3 obediência estrita aos termos do edital e seus anexos;

9.4 executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pela CONTRATANTE, e ao Edital, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

9.5 prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

9.6- Arcar com todas as despesas, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.7- A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, de sorte a manter a integração destes serviços com o controle e gerenciamento atuais existentes no município.

9.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.10- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.11- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

9.12- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

**10.6-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.7-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.5 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**10.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.11-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IGPM/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º035/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
**Diego de Oliveira Ferreira**